LEI Nº 1.470/2007, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Certifico e dou fé que
Este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go ___/___/___

Sec Administrativo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CREDITO – RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHOCURADOR DO FGTS, Nº 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DEZ 04, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20 DEZ 04 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito- Recursos FGTS- Operações Coletivas,** regulamento pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao tempo de cooperação de que trata esse artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para consecução das finalidades do programa.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CAIXA.

Art. 3º- O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º- As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º- O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º- Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de habitação, Serviços sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º- Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento ás famílias mais carentes do município.

§ 5º- Todas as unidades construídas deveram ser doadas aos interessados pelo Poder Público Municipal, ouvindo obrigatoriamente o plenário da Câmara Municipal, isentado, todos os interessados do pagamento de qualquer custas pelo imóvel. (texto alterado pela emenda modificativa e supressiva nº 001/2007).

§ 6º- Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sócias, será de responsabilidade do Poder Público Municipal e da Câmara Municipal. (texto alterado pela emenda modificativa e supressiva nº 001/2007).

Inciso I- Para a classificação das famílias a serem beneficiadas pelas unidades habitacionais, deverá haver um Conselho Municipal com a participação do titular do Ministério Público ou representante por ele indicado. (texto alterado pela emenda modificativa e supressiva nº 001/2007).

Inciso II- O Conselho supra citado será obrigatoriamente composto por cinqüenta por cento dos membros que compõe a Câmara Municipal. (texto alterado pela emenda modificativa e supressiva nº 001/2007).

§ 7º- Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com o desconto pelo FGTS a partir de 01 de Maio de 2005.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.006.16.482.0016.1016-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES . Elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.

Art. 5º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

Olímpio César de Araújo Almeida

PREFEITO MUNICIPAL